



Vinte

Estado da Ceará
Prefeitura Municipal de Sobral

LEI Nº 006/86

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Art. 1º - Os valores de vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal, bem como os das pensões, ficam reajustados em 80% (oitenta por cento), na forma das Tabelas I a VII, anexos desta lei, com vigência a 1º de abril de 1986.

Parágrafo Único - V E T A D O.

Art. 2º - Os critérios para a concessão de gratificação serão fixados por ato do Poder Executivo, em função da produtividade do servidor, até 100% (cem por cento) do salário ou vencimento.

§ 1º - O servidor investido em cargo em comissão ou em função de confiança, em regime de tempo integral, perceberá a gratificação calculada sobre o vencimento ou salário do cargo efetivo.

§ 2º - Não fará jus à gratificação de que trata esta lei, o servidor que se encontrar, ex-ofício, à disposição de qualquer outro órgão.

Art. 3º - Fixa a representação do Secretário Municipal em 25% (vinte e cinco por cento), do valor da representação do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal procederá, a través de decreto, a unificação de cargos e funções do quadro administrativo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O servidor no exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, ficará sujeito a horário de

C. G. C. 07.508 634-000152 - Rua Dirceu de Medeiros 1250 - Cap 62.100
Telefone: 611-0522

Prefeitura Municipal de Sobral



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Sobral

LEI Nº 006/86

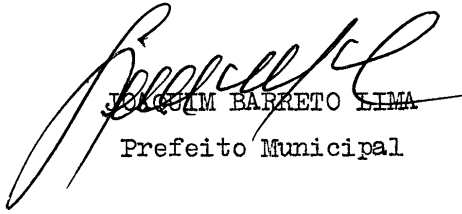
fl. 02

trabalho a ser fixado pelo Poder Executivo, não podendo exceder de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvado os casos de acumulação previstos em lei.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, após a promulgação desta Lei, Mensagem para efetivação do reajuste de pessoal do Magistério, na forma da lei nº 14, de 23 de novembro de 1983, que dispõe sobre o regime jurídico do Magistério Público Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 25 de abril de 1986.


JOSE LIMA BARRETO LIMA
Prefeito Municipal

C. G. C. 07.598.634/000137 - Rua Direita de Medeiros 1250 - Cep 62.100
Cidade: Sobral - Ceará - Telefone: 671-0522

Prefeitura Municipal de Sobral